

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA**
  - 1.1 – Plenário
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MANIFESTAÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



**ATA**

## ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/3/2019

### Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 244, 303, 542, 543, 545 e 547 a 549/2019; Requerimentos n°s 331, 332, 339, 358 a 365, 367 a 372, 374 a 379, 381 a 383 e 385 a 389/2019; Requerimentos Ordinários n°s 219, 231, 294 e 307 a 316/2019 – Proposições Não Recebidas: Requerimento n° 366/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública, de Educação e de Assuntos Municipais e dos deputados Sávio Souza Cruz (2), Gustavo Valadares (2) e Fábio Avelar de Oliveira – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Ulysses Gomes, André Quintão, Sargento Rodrigues, Cleitinho Azevedo e Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 314, 219, 231, 294, 307 a 313 e 315/2019; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo

Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

### **Abertura**

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Bartô, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Fernando Pacheco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Do Sr. Juliano Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminhando representação dessa casa legislativa em que solicita a concessão, *in memoriam*, da Grande Medalha da Inconfidência à professora Helley de Abreu Silva Batista, que salvou a vida de vários de seus alunos no incêndio ocorrido em Janaúba, em 5/10/2017. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Waldair Barbosa Costa, presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, encaminhando requerimento de vereadores aprovado em reunião ordinária dessa casa legislativa, em que solicitam sejam apresentadas emendas parlamentares em favor da prefeitura desse município.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.555/2017, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.561/2018, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.902/2018. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.077/2018. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.323/2018, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.389/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, diretora-geral da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos do Igam, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.897/2018, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 244/2019**

Institui a Política Estadual de Proteção à Fauna Aquática e de Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal e da Pesca Amadora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Proteção à Fauna Aquática e de Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal e da Pesca Amadora que norteará o Plano Estadual de Desenvolvimento Integral das Comunidades e Territórios Tradicionais Pesqueiros e Fomento ao Turismo de Pesca em Minas Gerais.

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual de Proteção à Fauna Aquática e de Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal e da Pesca Amadora Minas Gerais:

I – nortear a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal e da pesca amadora, como fonte de alimentação, emprego, renda, lazer e turismo em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos territórios pesqueiros por meio da pesca artesanal e pesca amadora;

III – disciplinar as formas e métodos de exploração dos recursos pesqueiros com foco na exploração racional e o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

IV – incentivar o turismo ecológico que promova o uso do potencial biótico com produtividade econômica e equidade social;

V – proteger a fauna e a flora aquática, os seus mecanismos de interação ecológica e os ambientes associados, de forma a garantir a reposição e perpetuação das espécies;

VI – promover pesquisas para a viabilização e aperfeiçoamento do manejo sustentável da pesca e dos recursos pesqueiros e a proteção dos habitats associados;

VII – estimular a organização das pescadoras e dos pescadores;

VIII – promover condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica das populações ribeirinhas e a preservação dos recursos naturais imprescindíveis ao bem-estar das comunidades tradicionais pesqueiras;

IX – fortalecer e divulgar os saberes tradicionais de conservação das diferentes espécies e ecossistemas naturais;

X – proporcionar a inclusão produtiva por meio da criação de mecanismos de aumento sustentável da produção de pescado em harmonia com os modos de vida das comunidades tradicionais pesqueiras;

XI – viabilizar a articulação entre as diferentes esferas de governo, pescadores artesanais e pescadores amadores, e do debate entre estes, para o desenvolvimento e o fomento da atividade pesqueira em comunidades e territórios tradicionais pesqueiros;

XII – ampliar a participação das pescadoras e dos pescadores nas tomadas de decisão no âmbito estadual, considerando as práticas de gestão local e a coerência com a cultura e os estilos de vida existentes em cada contexto socioecológico.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Da Pesca Artesanal**

Art. 3º – Compreende-se como pesca artesanal todos os processos necessários à pesca: exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros, ato da captura, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.

§ 1º – Pescadora ou pescador artesanal é aquele ou aquela que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

I – Utilize embarcação de até 6 (seis) toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro;

II – Sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou de extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu meio normal ou mais frequente de vida.

Art. 4º – Comunidades tradicionais pesqueiras são grupos sociais, segundo critérios de autoidentificação, que tem na pesca artesanal elemento preponderante do seu modo de vida, dotado de relações territoriais específicas referidas à atividade pesqueira, bem como a outras atividades comunitárias e familiares, com base em conhecimentos tradicionais próprios e no acesso e usufruto de recursos naturais compartilhados.

Art. 5º – Territórios tradicionais pesqueiros correspondem as extensões, em superfícies de terra ou corpos d'água, utilizadas pelas comunidades tradicionais pesqueiras para a sua habitação, desenvolvimento de atividades produtivas, preservação, abrigo e reprodução das espécies e de outros recursos necessários à garantia do seu modo de vida, bem como à sua reprodução física, social, econômica e cultural, de acordo com suas relações sociais, costumes e tradições, inclusive os espaços que abrigam sítios de valor simbólico, religioso, cosmológico ou histórico.

### **Seção I**

#### **Da Certificação das Comunidades Tradicionais Pesqueiras**

Art. 6º – Caberá à Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CPCT) certificar o autorreconhecimento das comunidades tradicionais pesqueiras, conforme procedimentos instituídos no Decreto Estadual 47289/2017.

§ 1º – Ficam declaradas como patrimônio cultural, histórico e imaterial, e consideradas de especial interesse social, as comunidades tradicionais pesqueiras, inclusive aquelas localizadas em Unidades de Conservação da Natureza, com proibição para remoção ou remanejamento dessas populações ribeirinhas.

### **Seção II**

#### **Da Regularização Fundiária do Território Pesqueiro**

Art. 7º – Para fins de regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados dos ou pelos povos e comunidades tradicionais seguirá os procedimentos instituídos no Decreto Estadual 47289, de 20/11/2017. Faz-se necessário que a comunidade

disponha de Certidão de Autodefinição emitida pelo Estado, através da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT), ou demais órgãos competentes.

§ 1º – As demarcações dos territórios pesqueiros serão mediante demanda e realização de estudo com base na sustentabilidade das comunidades e povos tradicionais e pesca artesanal nos rios, trechos de rios, represas, lagos e demais coleções d'água.

§ 2º – As comunidades tradicionais pesqueiras e suas organizações vinculadas à pesca artesanal terão participação em todas as etapas dos processos de identificação, delimitação e demarcação de seus respectivos territórios.

§ 3º – Unidades de conservação de uso direto para a pesca poderão ser criadas e mantidas, com objetivos definidos participativamente com todas as comunidades tradicionais da área de forma sustentável e equitativa.

### **Seção III**

#### **Da Mediação de Conflitos Fundiários e Socioambientais**

Art. 8º – A Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT) participará das Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, para mediações envolvendo conflitos fundiários e socioambientais relacionados às Comunidades Tradicionais Pesqueiras, buscando salvaguardar os seus direitos.

§ 1º – A proteção dos envolvidos em conflitos fundiários e socioambientais, principalmente no caso de pessoas ameaçadas, será promovida ampliando o acesso das comunidades tradicionais pesqueiras a programas e ações de prevenção de crimes de atentado à vida e violação de direitos humanos.

### **Seção IV**

#### **Da Saúde**

Art. 9º – Ampliar o Programa de Atenção Básica de forma a considerar as especificidades da saúde do pescador e da pescadora artesanal com atenção especial às doenças ocupacionais da pesca, envolvendo setores de atenção básica, de vigilância sanitária e saúde ambiental.

§ 1º – A formação e capacitação de profissionais que atuam nos municípios e atendem comunidades tradicionais pesqueiras poderá ser promovida, a fim de que possam identificar e registrar as doenças ocupacionais decorrentes do trabalho e ao mesmo tempo desenvolver ações de prevenção.

§ 2º – As ações voltadas para a saúde de comunidades tradicionais pesqueiras poderão ser organizadas por meio de Programas de Saúde das Famílias Ribeirinhas e Fluviais, considerando os tempos e frequências de navegação e a qualidade ambiental em que as comunidades tradicionais estão expostas.

§ 3º – A promoção e prevenção de saúde e nutrição em territórios pesqueiros poderá direcionar a vigilância alimentar e nutricional a partir do padrão alimentar das famílias de pescadores, considerando os conhecimentos tradicionais desenvolvidos pelas comunidades no cuidado à saúde.

§ 4º – A ampliação do acesso a tecnologias sociais de saneamento básico, apropriadas aos valores sociais e culturais dos territórios pesqueiros, assim como a participação das comunidades pesqueiras nas instâncias de controle social vinculadas à esta questão.

§ 5º – O fortalecimento de programas que reflitam a realidade das mulheres pescadoras poderão tratar de diferentes dimensões da vida dessas mulheres, como o trabalho, a saúde reprodutiva, a educação e o combate a todas as formas de violência, inclusive a doméstica.

## **Seção V**

### **Da Educação**

Art. 10 – Ampliar a educação interdisciplinar e diferenciada para crianças e adultos, que considere o conhecimento das águas e seus ciclos, de acordo com as características próprias das comunidades tradicionais pesqueiras.

§ 1º – Adaptar o currículo e o tempo escolar conforme o calendário da Pesca, uma vez que estes trabalhadores estão submetidos à dinâmica hidrológica para o desenvolvimento da atividade pesqueira.

§ 2º – As Escolas Estaduais e Municipais poderão promover ações educativas para o cuidado com os rios e suas nascentes, reconhecendo a importância do pescador e pescadora artesanal.

§ 3º – Informações sobre a identidade das comunidades e territórios tradicionais pesqueiros poderão ser divulgadas nas escolas de nível fundamental, médio e superior da rede estadual, em colônias e associações de pescadores, em órgãos ambientais, bibliotecas públicas e Prefeituras Municipais.

§ 4º – Políticas de priorização para o acesso ao direito à educação infantil em creches poderão considerar a jornada de trabalho das pescadoras.

Art. 11 – O deslocamento das comunidades tradicionais pesqueiras até a escola poderá ser viabilizado considerando o Calendário da Pesca com objetivo de prever determinadas cheias ou secas dos cursos d'água, com transporte terrestre e aquático conforme o período mais adequado.

Art. 12 – Promover a criação de mecanismos que visem o desenvolvimento integrado de programas de educação ambiental e de informação técnica, relativos à proteção e ao incremento dos recursos da fauna e da flora aquáticas no Estado.

## **Seção VI**

### **Da Proteção Humana e Ecológica ao Território Tradicional Pesqueiro**

Art. 13 – Fica garantida ao Território Tradicional Pesqueiro a proteção integral à biota das águas, à reprodução dos organismos aquáticos e aos ecossistemas e à reprodução social das comunidades tradicionais pesqueiras, com o objetivo de:

I – Reconhecer os Acordos de Pesca das comunidades pesqueiras favorecendo a sustentabilidade e conservação do estoque pesqueiro.

II – Elaborar e executar políticas voltadas para a valorização das formas de interação socioecológicas entre pescadores e seus ecossistemas em seus territórios.

III – Elaborar e executar políticas voltadas para o diálogo dos saberes das comunidades tradicionais pesqueiras inseridas nos ecossistemas.

IV – Elaborar uma política de revitalização e manejo de lagoas marginais, rios e nascentes construídas em conjunto com as Comunidades Pesqueiras.

V – Fomentar a participação efetiva de representantes das comunidades pesqueiras, por meio de um comitê de gestor estadual, com participação paritária, para a garantia aos usuários prioritários dos recursos pesqueiros pela importância na sua reprodução econômica e cultural, na elaboração da legislação pesqueira e de medidas de proteção, de recuperação e de uso sustentável da biodiversidade aquática no Estado de Minas.

VI – Ampliar o acesso a programas para fornecimento de luz elétrica, água potável e saneamento básico, considerando tecnologias sociais de bases sustentáveis e adequadas à realidade local.

VII – Promover e viabilizar a melhoria dos acessos e estradas para as comunidades pesqueiras.

**Seção VII****Do Trabalho e Inclusão Produtiva**

Art. 14 – Poderá ser criado de forma descentralizada e participativa o Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão da Pesca Artesanal, com objetivo de promover:

I – capacitação e formação em economia solidária e manejo sustentável para os pescadores e a pescadoras artesanais; II infraestrutura, transporte, armazenamento, beneficiamento do pescado, considerando as demandas locais;

II – capacitação para acesso das organizações vinculadas à pesca artesanal aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

III – convênios e parcerias com universidades para auxílio técnico às comunidades tradicionais pesqueiras em prol da sustentabilidade em seus territórios;

IV – Desenvolvimento de atividades complementares à pesca como o artesanato, turismo de base comunitária, agroecologia, entre outros.

V – inclusão produtiva e comercialização por meio da elaboração de plano de negócios e acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PANE) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

VI – agricultura de vazante e quintais produtivos complementares à renda em acordo com o modo de vida das comunidades tradicionais pesqueiras e a integração com a de produção de outros animais, como apicultura;

VII – promover o acesso das pescadoras artesanais às políticas públicas de forma a contribuir com a afirmação de sua cidadania e de sua autonomia política e econômica, garantindo o acesso às DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e ao Registro Geral da Pesca (RGP);

VIII – incentivar ações de reconhecimento do papel estratégico das pescadoras artesanais na garantia da soberania alimentar, conservação e manejo sustentável dos recursos naturais, bem como o reconhecimento do papel produtivo da mulher nas atividades pesqueiras por meio de todo o processo de beneficiamento;

IX – orientar a prevenção de acidentes trabalhistas e executar ações para viabilizar equipamentos de proteção individual apropriados à atividade pesqueira.

**Seção VIII****Da Juventude**

Art. 15 – Propor e fortalecer programas de incentivo e valorização da pesca artesanal, voltados especificamente para a juventude pesqueira, com incentivo educacional formal e informal, saúde preventiva e trabalhistas.

§ 1º – Os programas e ações poderão incentivar de forma continuada a permanência dos jovens nos territórios pesqueiros por meio de estratégias direcionadas e criação de oportunidades de educação trabalho e renda e promover, na perspectiva identitária, processos que fortaleçam os vínculos com o território.

**CAPÍTULO III****Seção I****Da Pesca Amadora**

Art. 16 – Compreende-se como pesca amadora a praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o esporte, podendo ser classificada como:

I – esportiva, quando praticada na modalidade de competição promovida por entidade legalmente organizada, com a autorização do órgão competente e de acordo com as normas por ele estabelecidas, e com a finalidade de lazer ou fomento do turismo quando praticada por não residentes;

II – recreativa, quando praticada por residentes com a finalidade de lazer não competitivo, autorizada pelo órgão competente.

### **Seção I**

#### **Do Turismo e Economia**

Art. 17 – Fomentar a pesca amadora como atividade importante para o turismo, o comércio e a indústria, e também para a conservação do meio ambiente e da cultura e tradição das populações locais, com objetivo de:

I – Capacitar e incluir s populações ribeirinhas como guias de pesca;

II – Realizar estudos de prospecção de novas áreas para a pesca esportiva;

III – Fomentar à realização de feiras e torneios de pesca amadora;

IV – Promover pesquisas para conhecer melhor a ecologia dos peixes esportivos;

V – Incentivar programas de educação ambiental, alertando sobre a necessidade de conservar o meio ambiente e como cada pescador pode ser parceiro dos órgãos ambientais nesse trabalho.

### **Seção II**

#### **Do Zoneamento da Pesca**

Art. 18 – O zoneamento da pesca é estabelecido com vistas ao desenvolvimento sustentável da fauna aquática.

§ 1º – A definição da época e da modalidade de pesca permitida ou proibida constará em calendários e mapas de fácil interpretação pelo cidadão comum.

§ 2º – Propostas de zoneamento da pesca serão precedidas de audiências públicas.

§ 3º – Unidades de conservação de uso direto para a pesca poderão ser criadas e mantidas, com objetivos definidos de forma participativa com todos os usuários dos recursos da área de forma sustentável e equitativa.

Art. 19 – Cria a zona especial de pesca esportiva nas bacias dos Rios Grande e Paranaíba localizadas no Triângulo Mineiro.

§ 1º – O zoneamento de que trata o caput deste artigo é definido com base na sustentabilidade da pesca nos rios, trechos de rios, represas, lagos e demais coleções d'água.

### **Seção III**

#### **Da Proteção da Fauna**

Art. 20 – Ficam proibidos a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento, a industrialização e a guarda de peixes nativos, exóticos ou alóctones, para consumo, oriundos da pesca amadora, pelo período de cinco anos a partir da publicação da lei

§ 1º – O período de proibição poderá ser revisto mediante estudos de monitoramento da espécie, que apontem o status de conservação dela e seu estoque no ambiente natural;

§ 2º – O transporte das espécies de que trata o Caput deste Artigo somente poderá ser permitido para fins científicos e mediante autorização de órgão competente;



§ 3º – As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros, devidamente licenciados por órgão ambiental competente;

§ 4º – As restrições do Caput deste Artigo não se aplicam à pesca nos casos de consumo local das espécies em medidas legalmente permitidas e o transporte local embarcado nas competições esportivas.

Art. 21 – As restrições desta Lei não se aplicam à pesca de subsistência e pesca artesanal, aquelas praticadas pela população ribeirinha para fins de uso doméstico e pelas comunidades tradicionais de forma extrativista com valor simbólico cultural e social.

§ Único – Serão mantidas áreas de uso direto para pesca artesanal nos territórios tradicionais pesqueiros, sendo essas áreas consideradas reservas extrativistas, com uso garantido a essas comunidades tradicionais, com objetivos básicos de proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais do território.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 22 – Promover a produção e organização da informação para o monitoramento da atividade pesqueira e turismo de pesca, com o objetivo de caracterizar e comparar os diferentes aspectos quantitativos e qualitativos da pesca artesanal e pesca amadora praticadas por comunidades tradicionais pesqueiras e demais empreendimentos envolvidos na pesca esportiva e recreativa, a partir do fomento das seguintes ações:

I – Organização de uma base de dados continua e unificada da pesca artesanal e pesca amadora;

II – Promoção de pesquisas que viabilizem o uso sustentável de recursos pesqueiros, dos ambientes aquáticos e das várzeas e considerem os contextos socioecológicos;

III – Incentivo a estudos que fundamentem o processo de tombamento histórico e cultural das comunidades pesqueiras, reconhecendo os conhecimentos tradicionais, materiais de pesca, expressões culturais,

IV – Formação de acervos para criação de memoriais e museus capazes de conservar a memória e aprendizado da população;

V – Promoção de estudos na área de turismo de base comunitária e pesca esportiva;

VI – Promoção de processos de construção de estatísticas, monitoramentos e incentivos ao automonitoramento da produção da pesca artesanal e turismo de pesca, inclusive dando visibilidade ao trabalho desenvolvido na cadeia produtiva da pesca;

VII – Criação de Cadastro Estadual de Pescadores e Pescadoras.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO PARTICIPATIVA E COMPARTILHADA**

Art. 23 – Fica autorizado o Executivo a criar o Conselho Diretor da Proteção à Fauna Aquática e de Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal e da Pesca Amadora em Minas Gerais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, como órgão colegiado paritário de caráter consultivo e deliberativo, com atribuição normativa sobre a elaboração, execução e acompanhamento do desenvolvimento territorial e sustentável da atividade pesqueira artesanal e turismo de pesca, considerando a diversidade cultural e saberes tradicionais.

Art. 24 – O Conselho Diretor da Proteção à Fauna Aquática e de Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal e da Pesca Amadora em Minas Gerais terá como área de atuação as bacias ou sub-bacias hidrográficas contínuas que compreende todos os municípios de Minas Gerais.

Art. 25 – Cabe ao Poder Público Estadual garantir transporte, alimentação e hospedagem para os representantes da sociedade civil que participarão do Conselho Diretor da Proteção à Fauna Aquática e de Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal e da Pesca Amadora em Minas Gerais em reuniões itinerantes com frequência mínima trimestral.

Art. 26 – Competirá ao Conselho Diretor da da Proteção à Fauna Aquática e de Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal e da Pesca Amadora:

I – dispor sobre sua própria organização;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e a constituição de grupos de trabalhos para abordar temas específicos;

III – organizar encontros estaduais e locais, com ampla participação dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil com a finalidade de debater os conteúdos da política de que trata esta lei e elaborar um conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação;

IV – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento e de fomento da cadeia produtiva da pesca artesanal;

V – propor métodos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação das políticas relacionadas com o desenvolvimento e com o fomento da pesca artesanal;

VI – definir diretrizes e programas de ação, especialmente para a aplicação dos recursos destinados aos pescadores e pescadoras artesanais;

VII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de uma rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais;

VIII – aprovar o Plano Estadual de Assistência Técnica à Pesca Artesanal Sustentável e de Incentivo a Arranjos Produtivos Locais e Piscicultura;

IX – orientar a elaboração e aprovar estudos técnicos, nas perspectivas da garantia de direitos das comunidades tradicionais pesqueiras e equilíbrio ecológico da biodiversidade, nos processos de zoneamento da pesca, gestão ambiental e regularização fundiária;

X – acompanhar a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no processo de identificar, reconhecer, demarcar todos os territórios tradicionais pesqueiros em áreas de domínio do Estado, bem como aqueles localizados em áreas particulares, mediante o devido processo de desapropriação.

XI – acompanhar os acordos de cooperação e convênios com a Superintendência do Patrimônio da União para identificar, reconhecer, demarcar e titular territórios pesqueiros em áreas de domínio da União.

XII – acompanhar o mapeamento de áreas devolutas do Estado em rios ou margens de rios federais e estaduais visando a garantia e proteção dos territórios tradicionais pesqueiros.

XIII – manifestar-se, quando solicitado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sobre temas relacionados à pesca artesanal;

XIV – aprovar os relatórios técnicos, os calendários da pesca e os mapas do zoneamento, que serão revistos periodicamente, em intervalos de no máximo cinco anos;

XV – implementar e fortalecer programas e ações voltadas à construção de igualdades de direitos nas comunidades tradicionais pesqueiras, assegurando a participação das mulheres em todas as etapas do processo;

XVI – aprimorar e diversificar a representação da pesca e das mulheres pescadoras nas discussões de políticas públicas, inclusive a outras instâncias;

XVII – combater o preconceito, a discriminação, o racismo institucional e a violência contra os pescadores e pescadoras artesanais e amadores em razão de raça, sexo, religião etc, por parte dos órgãos governamentais, instituições financeiras, ONGs e outras;

XVIII – incentivar ações para de implementação de políticas de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais pesqueiras de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática com atenção para com os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade e ancestralidade;

XIX – promover ações de incentivo para o desenvolvimento da pesca esportiva de competição como atividade geradora de emprego, renda e turismo com sustentabilidade.

Art. 27 – O Comitê será instituído por ato do Governador do Estado no prazo de noventa dias a partir da publicação dessa lei.

Art. 28 – São instrumentos de implementação da Política Estadual de Promoção do Desenvolvimento Integral das Comunidades Tradicionais Pesqueiras:

I – Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei do Orçamento Anual.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

**Justificação:** Considerando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, que, em seu artigo 2º, determina que "os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade"; considerando as Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Pesca Sustentável de Pequena Escala no Contexto de Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza, Diretrizes para a Pesca Artesanal, Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas em junho de 2014, das quais o Brasil é signatário; considerando a Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, que estabelecem que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os modos de criar, fazer e viver; considerando o Decreto nº 6.040 de 2007 que institui a Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, o qual em seu artigo 3º, preceitua, como desenvolvimento sustentável, "o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras"; considerando o Art. 3º da Lei 21.147, de 14/01/2014, que diz: "É objetivo geral da política de que trata esta Lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições"; considerando que a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT) é responsável por elaborar, acompanhar e monitorar a

execução do Plano Estadual para o Desenvolvimento Sustentável desses povos no Estado, previsto na Lei 21.147/2014, conforme decreto 46.671/2014; considerando que as comunidades tradicionais pesqueiras, a partir dos seus modos de vida e de seus conhecimentos ecológicos tradicionais, desenvolvem suas atividades em sintonia com o uso sustentável dos recursos naturais e com a conservação ambiental; considerando os Acordos de Pesca como normas criadas pela comunidade com a ajuda dos órgãos ambientais, para a resolução de conflitos de uso dos recursos pesqueiros em determinados trechos de rios, previstos em lei no Art. 1º da Instrução Normativa nº 005 de 26/03/2008 que define em Parágrafo único: "Entende-se por "Acordos de Pesca" o conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma área definida geograficamente"; considerando o Decreto Estadual 47.289 /2017 que regulamenta a Lei 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais; considerando as legislações ambientais estadual e federal em vigor; considerando o potencial realizado e a realizar da pesca amadora como fator de desenvolvimento da atividade turística em Minas Gerais, com a correspondente geração de trabalho, empregos, renda e arrecadação tributária; considerando a necessidade de regulamentar para garantir com sustentabilidade as atividades pesqueiras artesanais e amadoras no estado;

Impõe-se como inadiável e indispensável a apresentação deste PL que estatuirá em lei a política estadual de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento sustentável da pesca artesanal e da pesca amadora.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 303/2019**

Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA ESTADUAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS E OUTROS EMPREENDIMENTOS**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos – PEABE – com a finalidade de:

I – coordenar e implementar ações mitigadoras de conflitos decorrentes do processo de remanejamento dos atingidos por barragens e outros empreendimentos;

II – garantir a interlocução entre os órgãos de governo competentes, os empreendedores e os atingidos pela construção, instalação, ampliação e a operação de barragem e outros empreendimentos.

§ 1º – A PEABE abrange ações prévias, concomitantes e posteriores às etapas de planejamento, de construção, de instalação e de operação de barragem e outros empreendimentos que interfiram de forma direta ou indireta sobre o território estadual, com impacto sobre as organizações socioeconômicas e culturais da região afetada.

§ 2º – As ações e medidas da Peaba constituirão um Plano de Recuperação e de Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES –, com caráter suplementar e subsidiário ao disposto na legislação ambiental, a ser desenvolvido de forma articulada com os procedimentos de autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – barragem, elemento estrutural:

a) construído transversalmente à direção de escoamento de um curso d'água, destinado à criação de um reservatório artificial de acumulação de água;

b) construído com a finalidade de reter os resíduos sólidos e água dos processos de beneficiamento de minério.

II – reservatório, acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III – empreendimentos, a construção, a instalação, a ampliação e a operação de atividades ou obras de natureza industrial, extrativista, minerária e agrossilvopastoril, potencialmente causadoras de degradação socioambiental;

IV – desastre tecnológico, desastre atribuído, parcialmente ou completamente, às condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, erro, negligência, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que possam implicar perdas humanas ou danos significativos à saúde, ao meio ambiente, à propriedade, aos serviços ou ao equilíbrio social e econômico;

V – passivo socioeconômico, os prejuízos sociais e econômicos resultantes da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos, passíveis de serem mensuráveis em valor pecuniário;

VI – regiões afetadas por barragens e outros empreendimentos:

a) a totalidade das áreas em que se constatar, direta ou indiretamente, passivo socioeconômico ou impactos culturais ou ambientais, em decorrência da construção, da instalação e da operação da barragem ou empreendimento;

b) a totalidade das áreas, a montante ou a jusante da barragem, que vierem a ser inundadas e objeto de intervenções e obras de engenharia, inclusive preparatórias, subsidiárias ou complementares, associadas à construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

VII – atingidos, os indivíduos e populações afetados por quaisquer impactos decorrentes da construção, da instalação, da ampliação e da operação de barragem e outros empreendimentos, inclusive desastres tecnológicos, nomeadamente os seguintes:

a) perda de propriedade ou da posse de imóvel;

b) perda da capacidade produtiva de terras afetadas pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

c) perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando ou reduzindo a atividade extrativista ou produtiva;

d) perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente;

e) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento comercial;

f) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas regiões afetadas por barragem e outros empreendimentos que impactem na renda, na subsistência e no modo de vida dos atingidos;

g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a montante e a jusante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

VIII – PRDES: instrumento de realização da PEABE, que visa à efetiva implementação de todas as ações e medidas propostas pelo empreendedor e pactuadas com os atingidos, nele especificadas e nos termos da legislação ambiental, a ser homologado pelo Comitê Gestor da PEABE.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA PEABE**

Art. 3º – São princípios e diretrizes da PEABE:

I – fortalecimento da atuação conjunta e articulada das esferas de governo na proteção aos direitos dos atingidos pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

II – transparência na difusão de informações acerca de processo de licenciamento ambiental de barragem e outros empreendimentos, bem como de seus estudos de viabilidade;

III – garantia de participação social nas etapas de concepção, elaboração e realização dos estudos de viabilidade de barragem e outros empreendimentos;

IV – melhoria das condições de vida dos atingidos pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

V – incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais;

VI – utilização preferencial de mão de obra local na construção e instalação de barragem e outros empreendimentos;

VII – acesso amplo e adequado à informação e o estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação;

VIII – promoção da interlocução entre o órgão gestor da PEABE, o órgão licenciador e os demais órgãos de governo envolvidos, os empreendedores e os atingidos;

IX – execução de ações de reparação adequadas à diversidade dos impactos de natureza material e imaterial;

X – intermediação das negociações relativas às formas de reparação, nos casos de interesse individual ou coletivo;

XI – implementação de ações de reparação que reconheçam a especificidade das situações das mulheres, crianças e adolescentes, do idoso, de pessoas com deficiência e doentes crônicos, entre outros, em face do passivo socioeconômico e prejuízo cultural decorrentes da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

XII – reconhecimento das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola e comunidade tradicional, quando da reparação dos danos;

XIII – preferência pelo reassentamento coletivo nos moldes do reassentamento padrão, localizado, prioritariamente, no mesmo município e o mais próximo possível do assentamento original, com apoio logístico que propicie acesso aos recursos naturais;

XIV – transparência no processo de pesquisa e determinação dos valores de indenização, garantindo a participação dos atingidos e visando ao consenso;

XV – utilização da metodologia do valor novo de reposição e do valor atual de mercado para o cálculo das indenizações, ou, alternativamente, da metodologia empregada para as avaliações das áreas de terras, benfeitorias e indenizações segundo os critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Art. 4º – São objetivos da PEABE:

I – garantir os direitos dos atingidos pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

II – compatibilizar as legislações e procedimentos administrativos estaduais com o disposto nesta lei;

III – garantir que as variadas formas de reparação aos atingidos propiciem níveis de bem-estar sociais iguais ou melhores que os existentes antes da implantação ou expansão dos empreendimentos;

IV – estabelecer o diálogo e a participação social nas tratativas relativas ao reconhecimento e ao exercício dos direitos dos atingidos;

V – prever as condições para a reestruturação de municípios que receberão trabalhadores para obras ou populações reassentadas, em articulação com o poder local;

VI – evitar a formação de passivo socioeconômico decorrente da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

VII – garantir o resgate do passivo socioeconômico decorrente da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

VIII – desenvolver metodologia específica referenciada em indicadores que permitam avaliar o cumprimento adequado do PRDES e de possíveis medidas corretivas posteriormente necessárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DA PEABE**

Art. 5º – O Comitê Gestor da PEABE tem a função de coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar a execução desta política.

Art. 6º – O Comitê Gestor da PEABE, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e dois membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, dos quais:

I – onze são representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;
- b) Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
- c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI;
- d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;
- f) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- g) Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISEMA;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
- i) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP;
- j) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
- l) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;

II – onze são representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º – Os membros da sociedade civil organizada serão escolhidos por meio de seleção pública, coordenada pela SEDPAC e pelo Movimento dos Atingidos por Barragens.

§ 2º – O Comitê Gestor da PEABE poderá convidar representantes de órgãos e entidades com atribuições relativas às populações atingidas, bem como representantes dos empreendimentos.

§ 3º – O Ministério Público do Estado será convidado a participar das reuniões do Comitê Gestor da PEABE como custos legis.

§ 4º – Os membros terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º – O exercício da função de membro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º – Para cada membro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 7º – A Secretaria Executiva do Comitê Gestor da PEABE será coordenada pela SEDPAC, que providenciará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

§ 8º – O Comitê Gestor da PEABE será presidido pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

Art. 7º – São atribuições do Comitê Gestor da PEABE:

I – propor programas, instrumentos e prioridades da PEABE;

II – acompanhar e avaliar a implementação da PEABE;

III – definir o modelo de reassentamento padrão urbano e rural para cada empreendimento;

IV – propor aos órgãos competentes a edição de leis e regulamentos;

V – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da PEABE;

VI – monitorar o cumprimento da PEABE em cada barragem e empreendimento;

VII – homologar o PRDES de cada barragem e empreendimento;

VIII – monitorar, por intermédio do PRDES, a implantação do plano de reassentamento nos moldes estabelecidos na legislação;

IX – deliberar sobre adequação, alteração, regulamentação e atualização do PRDES;

X – propor diretrizes para a distribuição dos recursos a serem previstos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, além de acompanhar e avaliar a execução orçamentária, no que diz respeito à PEABE;

XI – indicar fontes de financiamento para a gestão da PEABE;

XII – deliberar sobre adequação, alteração e atualização de PRDES;

XIII – participar da aprovação das diretrizes, normas, prioridades e funcionamento dos fundos vinculados à PEABE;

XIV – instituir os Comitês Locais, nos termos do art. 8º;

XV – dar publicidade a seus atos e deliberações;

XVI – elaborar e aprovar seu regimento interno e decidir, democraticamente, sobre suas alterações;

XVII – comunicar ao órgão ambiental competente a avaliação quanto à implementação da PEABE em empreendimento, a homologação de PRDES e a forma de seu monitoramento, para fins de dar prosseguimento ao licenciamento ambiental.

Art. 8º – Poderá ser constituído, a critério do Comitê Gestor da PEABE, comitês locais, de caráter provisório e de composição tripartite e paritária entre o poder público, o empreendedor e os representantes dos atingidos, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da PEABE na barragem ou outro empreendimento específico para o qual foi constituído.

Art. 9º – O monitoramento do cumprimento adequado do PRDES e da PEABE, em cada empreendimento, será executado por equipes técnicas designadas por ato do presidente do Comitê Gestor do PEABE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PRDES**

Art. 10 – São objetivos do PRDES:

I – a ampla participação das lideranças comunitárias, dos atingidos pela implantação, operação e ruptura de barragem e outros empreendimentos, em diálogo com os órgãos estaduais competentes;



II – a recomposição territorial e econômica, com vistas à recuperação social e de promoção do desenvolvimento socioeconômico;

III – a melhoria da infraestrutura;

IV – a garantia da oferta dos serviços de saúde, assistência social e educação;

V – a universalização do acesso à água potável e energia elétrica para uso permanente;

VI – o desenvolvimento de ações de capacitação técnica dos atingidos, por meio de estratégias de inclusão produtiva, visando à realocação em atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável regional, em especial mediante práticas de conservação de solo, água e biodiversidade.

VII – o desenvolvimento preferencial de medidas que permitam a produção de alimentos e a geração de renda por meio de sistemas de produção agroecológico e de agroindústria comunitária;

VIII – a realização de orientações para a adequada ocupação dos entornos dos lagos e a criação de planos de reassentamento dos pescadores nas margens do reservatório, quando for o caso.

Art. 11 – No que couber, os PRDES deverão contemplar ações específicas direcionadas:

I – às mulheres, crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – às populações indígenas, quilombolas e tradicionais;

III – à reestruturação das comunidades ribeirinhas e áreas remanescentes;

IV – à formação, capacitação e aproveitamento de mão de obra de trabalhadores locais;

V – à reparação dos impactos na área de saúde, habitação, assistência social e educação dos municípios que receberão os atingidos e os trabalhadores da barragem ou empreendimento;

VI – à recomposição de toda e qualquer perda decorrente da inundação, destruição, eliminação ou inviabilização de infraestruturas, equipamentos, recursos e espaços de uso e fruição coletivos.

Art. 12 – As ações específicas dos PRDES, direcionadas aos pescadores e agricultores familiares, devem garantir-lhes a sobrevivência e a continuidade das suas atividades por meio:

I – do acesso à água, com a oferta preferencial de lotes para reassentamento aos pescadores às margens de lagos e rios, observando-se o disposto na legislação ambiental;

II – do acesso à terra, em quantidade e qualidade, respeitando o módulo fiscal apropriado às atividades agrosilvopastoris, em condições que garantam a segurança alimentar e nutricional da população local;

III – da garantia de capacitação e assistência técnica que permita a atividade produtiva, bem como de infraestrutura para a conservação, industrialização e comercialização dos produtos, quando previamente existentes;

IV – da garantia de verba de manutenção, de caráter transitório, até o início da produção e obtenção de renda em local definitivo, com prazos a serem acordados entre os atingidos e o empreendedor.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DA PEABE**

Art. 13 – O empreendedor responde pela integral implementação das ações da PEABE, mesmo que os custos reais superem o valor mínimo estipulado.

Art. 14 – A Administração Pública, quando da elaboração de edital de licitação, deverá incluir custos de reparação no cálculo do preço de referência estimado no PRDES.

Art. 15 – Durante a fase de estudo de viabilidade de barragem e outros empreendimentos a cobertura de custos para investimento social, cujo valor será denominado Conta PEABE e sua regulamentação será dada pelo Comitê Gestor da PEABE, deverá ser fixada no preço de referência ou estimada no valor do serviço público.

Art. 16 – Caso o empreendimento seja financiado por agentes financeiros públicos, os recursos liberados pelo agente deverão, simultaneamente, contemplar os valores da Conta PEABE.

Parágrafo único – A Conta PEABE será executada pelo empreendedor, com prestação de contas em locais de fácil acesso aos atingidos por barragens, em periodicidade a ser definida pelo Comitê Gestor.

Art. 17 – Em casos de passivo socioeconômico anterior ao advento desta lei, que não foi previsto nas condicionantes de execução de barragem ou outro empreendimento, o Comitê Gestor da PEABE elaborará um PRDES e executará as ações e medidas necessárias à recuperação dos atingidos, financiadas, entre outros, pelos seguintes instrumentos:

I – Orçamento Geral do Estado;

II – Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO –, criado pela Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005;

III – Fundo Estadual de Habitação – FEH, criado pela Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010;

IV – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

V – Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos;

VI – Recursos dos Agentes Financeiros Oficiais;

VII – Incentivos e Benefícios Fiscais.

§ 1º – Fica o Governo Estadual autorizado a criar linhas de crédito específicas para o atendimento dos atingidos.

§ 2º – A execução das medidas de que trata o caput não exclui direito de regresso da Administração Pública contra o responsável pelos prejuízos, nos casos de dolo ou culpa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 – Os editais de licitação deverão incluir cláusula específica sobre responsabilidades do concessionário quanto ao cumprimento da PEABE.

Art. 19 – Em casos de desastres tecnológicos, o Poder Executivo conduzirá os processos de intermediação das negociações.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Elismar Prado e Rogério Correia. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.200/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 542/2019**

Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio dos veículos em serviço dos consórcios públicos intermunicipais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos de pagamento de pedágio os veículos em serviço dos consórcios públicos intermunicipais do Estado.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* será concedida também aos veículos que estiverem cedidos ou alugados aos consórcios públicos, desde que devidamente identificados.

Art. 2º – Para gozo da isenção, o veículo deverá conter identificação visual do consórcio público intermunicipal ou documento hábil que comprove o vínculo direto com o consórcio.

§ 1º – Será considerada como identificação visual a presença de pintura ou adesivo no veículo identificando o consórcio a que pertença.

§ 2º – Será considerado como documento hábil que comprove o vínculo direto com o consórcio:

I – documento de propriedade do veículo em nome do consórcio intermunicipal;

II – contrato de aluguel;

III – contrato de cessão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2019.

Deputado Zé Reis (PSD)

**Justificação:** Esta iniciativa tem a finalidade de assegurar aos consórcios públicos gratuidade no usufruto das rodovias exploradas mediante a cobrança de pedágio. Em regra, veículos pertencentes ao Estado já usufruem de isenção, o que por equiparação deve ser concedido também aos consórcios públicos, uma vez que prestam serviço de utilidade pública e sem fins lucrativos.

Os serviços ofertados pelos consórcios públicos atendem uma grande parte dos municípios do Estado, ofertando serviços de relevante utilidade, e que exigem diligências, visitas técnicas, reuniões, encontros, transporte de usuários. Enfim, são incontáveis os motivos que levam esses veículos a se locomoverem de uma cidade a outra. Continuar cobrando taxa de pedágio de tais veículos pode colocar em risco a viabilidade de funcionamento da maioria desses consórcios, por conta da sua própria finalidade, que é atender vários municípios e que, para atender de maneira eficaz, acabam sendo onerados excessivamente.

É importante considerar ainda que os consórcios públicos prestam serviços de utilidade pública e que, ao se colocar em risco o funcionamento desses consórcios devido ao alto custo dos pedágios, coloca-se em risco também o atendimento de vários outros serviços essenciais ao Estado, como o transporte de pacientes ou alunos.

Por esse motivo, submetemos aos nobres pares esta proposição e contamos com seu apoio para a aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 543/2019**

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Fomento e Estímulo ao Tratamento Adequado de Solução de Conflito de Interesses Sociais com o Incentivo da Utilização dos Métodos Alternativos e

Consensuais no Âmbito do Poder Judiciário junto aos Tribunais Estaduais, Federais e à Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Fomento e Estímulo ao Tratamento Adequado de Solução de Conflito de Interesses Sociais com o Incentivo da Utilização dos Métodos Alternativos e Consensuais no Âmbito do Poder Judiciário junto aos Tribunais Estaduais, Federais e à Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro.

Art. 2º – A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º – A semana instituída por esta lei será destinada à conscientização da população acerca da importância dos métodos alternativos de solução de conflitos sociais, entre os quais a conciliação, a mediação, a arbitragem, inclusive no âmbito extrajudicial, e a justiça restaurativa, entre outros, e consistirá na realização de palestras, debates, esclarecimentos e propagandas publicitárias e na distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A Semana Estadual de Conscientização, Fomento e Estímulo ao Tratamento Adequado de Solução de Conflito de Interesses Sociais com o Incentivo da Utilização dos Métodos Alternativos e Consensuais no Âmbito do Poder Judiciário junto aos Tribunais Estaduais, Federais e à Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais será uma instância democrática no calendário de eventos do Estado, que estimulará a cultura do diálogo e da paz social.

Constituirá um valiosíssimo instrumento de fomento democrático e participativo da compreensão técnica, do debate, do esclarecimento e da aprendizagem da utilização de métodos alternativos de solução de conflitos. Será um canal aberto e permanente de compreensão, por parte da própria sociedade, de sua relevante responsabilidade pela recomposição da ordem jurídica rompida. Essa atitude vai ao encontro do objetivo de adotar soluções alternativas de conflito, desafio previsto na Resolução nº 198, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, prevendo ações a serem implementadas entre 2015 e 2020.

Outrossim, a semana estadual fortalecerá a cidadania consciente, responsável e madura, com uma efetiva democracia participativa na solução coletiva do problema relativo ao acúmulo de processos, a chamada "litigância serial", nas palavras do ministro Ricardo Lewandowski, e a internalização de medidas que revertam a cultura de excessiva judicialização das relações sociais e permitam apenar a litigância protelatória, o que garantirá a efetivação dos direitos da cidadania, desafio também previsto na Resolução nº 198.

A semana criará um fórum institucional permanente de estudos, discussões e debates acerca dos mecanismos de estímulo e aperfeiçoamento dos métodos alternativos de solução de conflito, como a conciliação, a mediação, a arbitragem, inclusive no âmbito extrajudicial, e a justiça restaurativa, e produzirá um ambiente de consciência dos direitos e deveres, com exercício pleno da cidadania.

De fato, este projeto de lei criará uma atmosfera estratégica para consolidar a consciência cidadã da paz social, favorecendo o pensamento crítico, na lógica do saber pensar, afinado com a postura de logicar com a realidade, compreendendo-se que a litigiosidade excessiva é incompatível com a nova ordem da cultura da paz social.

Os parâmetros da noção de discutibilidade e do pensamento crítico devem enformar os trabalhos democráticos da ALMG, dentro de uma agenda que busca sempre construir a autoridade do argumento no lugar de prestigiar o argumento de autoridade.

Enfim, a semana que este projeto propõe instituir terá o mérito de fomentar um ambiente de postura crítica, em que se saiba pensar sem vassalagem, sem subserviência, sem subalternidade, sem jurisdicionados cidadãos adestrados. Enfim, por meio deste projeto, luta-se pela gestação de cidadãos com capacidade de interpretação e pensamento crítico, o que é fundamental para a prevenção do deletério fenômeno da judicialização excessiva das relações sociais.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 545/2019

Dispõe sobre o envio do contracheque dos servidores públicos aposentados do Estado para a sua residência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo, mediante requerimento, enviará mensalmente o contracheque para a residência do servidor público aposentado do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A substituição do contracheque impresso pelo eletrônico no âmbito da Administração Pública trouxe inegáveis benefícios em relação à economia e à segurança da informação e ainda ao meio ambiente. No entanto, uma parcela dos servidores, que não possui acesso aos meios ou o conhecimento de informática, ficou à mercê desses ganhos, desprotegidos e sem instrumentos seguros para obter essas informações.

O projeto de lei ora apresentado visa corrigir essa distorção, de forma a preservar os ganhos relativos à adoção do contracheque eletrônico, que continua a ser uma medida de caráter geral, mas garantindo à parcela dos aposentados que enfrenta dificuldades de acesso a meios eletrônicos de consulta a possibilidade de requerer o recebimento em sua residência.

Dessa forma, não há ofensa aos princípios da economicidade e da proteção ao meio ambiente e ainda prestigia-se a proteção ao idoso e o acesso à informação. Além da idade, deve-se levar em conta que uma parcela dos aposentados sem conhecimento de informática encontra dificuldades, dada a inatividade, de buscar essas informações em seu órgão de origem com frequência.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 547/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais – Assaumex –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais – Assaumex –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2019.

Deputado Leonídio Bouças (MDB)

**Justificação:** A Associação dos Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais – Assaumex – é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte, em regular funcionamento há mais de um ano, que tem como finalidade, basicamente, desenvolver ações com vistas à assistência à saúde de seus associados, notadamente pacientes com doenças e necessidades excepcionais, como o câncer e outras doenças incapacitantes. Devidamente registrada, a entidade não distribui lucros ou bonificação aos membros de sua diretoria, que são pessoas idôneas, nem a seus associados.

Preenchendo os requisitos para ser declarada de utilidade pública, espera-se o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 548/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ibitipoca o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Ibitipoca o imóvel com área de 47m<sup>2</sup> (quarenta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Dr. Benedito Cezar, Distrito de Paraíso Garcia, no Município de Santa Rita do Ibitipoca, e registrado sob o nº 4.497, a fls. 5 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se a realização de melhorias e obras na Escola Municipal Paraíso Garcia.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2019.

Braulio Braz (PTB)

**Justificação:** O município de Santa Rita do Ibitipoca necessita da doação do imóvel objeto deste projeto, onde se encontra estabelecida a Escola Municipal Paraíso Garcia. A escola foi municipalizada na década de 90, e o prédio se encontra cedido ao município, que sempre o manteve com recursos próprios. Entretanto, o município com o intuito de viabilizar reformas para melhorias do local, possibilitando aos alunos condições de estudar em um ambiente melhor, solicita a doação, tornando-se com isso, independentes para realização das obras necessárias no imóvel.

A autorização pretendida reveste-se de relevante interesse público, uma vez que, trará inúmeros benefícios e terá significativa importância social.

Assim, demonstrado o interesse público, a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e, ao final, aprovado em tramitação regular.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 549/2019

Dá denominação à Rodovia LMG 615, que liga o município de Eugenópolis ao município de Antônio Prado de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Vasco Rodrigues Caldas a Rodovia LMG 615, que liga o município de Eugenópolis ao município de Antônio Prado de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2019.

Braulio Braz (PTB)

**Justificação:** Vasco Rodrigues Caldas, nasceu no dia 27 de abril de 1934, na Fazenda Boa Vista, em Eugenópolis. Filho de Gregório Rodrigues Caldas e Maria de Lourdes Rodrigues Caldas, cresceu junto aos seus pais. Homem de origem simples, agricultor, casou-se duas vezes. Em seu primeiro casamento com a senhora Maria Hilda Navarro, teve um filho, Vasco Navarro Rodrigues Caldas, já no segundo casamento com a senhora Ana Alice Martins Caldas, nasceram os filhos Fernando Rodrigues Caldas e Maurício Gregório Rodrigues Caldas.

Aos 44 anos, Vasco Rodrigues Caldas, ingressou na vida política e foi eleito Prefeito de Eugenópolis pela primeira vez, pelo partido ARENA, para o mandato de 1977-1982. Candidatou-se novamente e venceu as eleições Municipais em 1988, para o mandato 1989-1992, pelo partido PFL. Presidiu por um longo tempo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eugenópolis, trabalhando firmemente pelos interesses da área rural.

Dedicou grande parte de sua vida à atividade política. Era um excelente administrador público, sabia lidar com as pessoas de maneira ímpar, com inteligência, competência, conhecimento, simplicidade e coragem.

Vasco, no exercício do cargo público, foi um diferencial entre os políticos da cidade. Sempre atendeu aos interesses da população sem olhar a questão partidária, quebrando o paradigma das políticas tradicionais. Em sua atuação, teve o ideal de servir ao povo tão amado de sua terra. Viabilizou recursos para melhorar e modernizar a infraestrutura do município, deixando grandes obras na cidade em suas gestões. Foi um homem do povo, que trabalhou em prol da população. Suas ações eram voltadas para o desenvolvimento, pensando sempre no próximo e no futuro das crianças e dos jovens.

Vasco sempre esteve atento às demandas de sua região e procurou ajudar os municípios vizinhos da melhor maneira possível. Intermediou junto ao governo asfaltamento entre cidades interligadas ao seu município e buscou recursos que ajudassem no desenvolvimento da agricultura da região, assim como os meios para fazer prosperar a economia da localidade.

No dia 07/03/2018, Vasco faleceu, aos 84 anos, deixando um exemplo marcante de homem público, motivo pelo qual é merecedor desta honraria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 331/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a implantação de uma unidade da delegacia da mulher no Município de Viçosa.

Nº 332/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a indicação de uma delegada para a delegacia da mulher no Município de Passos.

Nº 339/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de escolas estaduais que se encontram em caráter de emergência, prejudicando assim o seu funcionamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 358/2019, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas pedido de informações sobre a identificação e a localização de todas as barragens de rejeito de minério localizadas no Estado, com os respectivos laudos de categoria de risco e dano potencial associado, e sobre os procedimentos adotados em relação às barragens que apontaram algum comprometimento na segurança de acordo com o último relatório de segurança de barragens.

Nº 359/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Rodrigo Lima Gomes pela atuação na ocorrência, em 22/12/2018, em Conselheiro Lafaiete, em que combateu sozinho um incêndio, aparentemente criminoso, que atingiu a casa de seu vizinho. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 360/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em números da redução de custos esperada com o fechamento das unidades e agências da companhia localizadas no interior do Estado; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater o referido assunto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 361/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em números da redução de custos obtida com a prática da terceirização dos postos de trabalho realizada pela companhia nos últimos anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 362/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para seja suspensa a decisão da companhia de desativar suas unidades e agências localizadas no interior do Estado, haja vista os graves prejuízos que serão causados aos consumidores dessas localidades; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater o referido assunto. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 363/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária, para que seja instaurado procedimento próprio para averiguar a decisão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – de desativar suas unidades e agências localizadas no interior do Estado, haja vista os graves prejuízos que serão causados aos consumidores dessas localidades e o desestímulo à abertura de empresas e comércios nas localidades afetadas, considerando-se o risco de, em eventuais problemas na rede, essas empresas e comércios fiquem vários dias sem acesso a energia elétrica. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 364/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Cledorvino Belini, presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, pela ausência na audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, em 15/3/2019, que discutiu o fechamento de unidades e agências da companhia no interior do Estado.

Nº 365/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que as 191 escolas públicas estaduais e as 10 superintendências regionais de ensino não sejam prejudicadas no que tange à



segurança em razão do possível encerramento do contrato administrativo celebrado com a empresa TBI Segurança; e que os vigilantes não sejam prejudicados com o encerramento definitivo do referido contrato. (– À Comissão de Educação.)

Nº 367/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Vale, à Arcelor Mittal e à Companhia Siderúrgica Nacional pedido de informações, consubstanciadas no laudo atualizado de cada barragem, sobre a situação das barragens atualmente ameaçadas de rompimento, localizadas em Nova Lima (Mar Azul), Barão de Cocais (Gongo Soco), Itatiaiuçu (Serra Azul) e Congonhas (Casa de Pedra).

Nº 368/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à ArcelorMittal pedido de informações sobre os animais que foram retirados das cidades onde houve a evacuação de moradores como medida preventiva devido ao risco de rompimento de barragem, especificando quantos foram resgatados ou evacuados em cada cidade, para onde foram levados e quantos e quais profissionais foram contratados para dar assistência a esses animais.

Nº 369/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o abate de animais com uso de arma de fogo durante as operações de resgate em Brumadinho, especificando se esse órgão autorizou a Polícia Rodoviária Federal a realizar disparos de arma de fogo contra os animais que ficaram ilhados em decorrência do rompimento da barragem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 370/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao coordenador de Defesa Civil pedido de informações sobre o abate de animais com uso de arma de fogo durante as operações de resgate em Brumadinho, especificando se esse órgão autorizou a Polícia Rodoviária Federal a realizar disparos de arma de fogo contra os animais que ficaram ilhados em decorrência do rompimento da barragem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 371/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações, consubstanciadas no laudo atualizado de cada barragem, sobre a situação das barragens atualmente ameaçadas de rompimento, localizadas em Nova Lima (Mar Azul), Barão de Cocais (Gongo Soco), Itatiaiuçu (Serra Azul) e Congonhas (Casa de Pedra). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 372/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o andamento das apurações solicitadas pelo Sr. José Afonso de Almeida, em 6/11/2017, na ouvidoria desse órgão, quanto às condições de segurança de represa de rejeitos de minério mantida pela mineradora Anglo Gold na região de Sabará. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 374/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria de Defesa da Fauna – Cedef –, do Ministério Público do Estado, pedido de providências para que investigue a operação da Polícia Rodoviária Federal, em Brumadinho, que resultou no abate, com uso de arma de fogo, de animais que estavam ilhados em meio à lama.

Nº 375/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na relação das empresas que estão devidamente cadastradas para a prestação de serviços de consultoria para mineradoras e emitem certificados que atestam a estabilidade e segurança de barragens de rejeitos que estão instaladas no Estado, especificando o nome dessas empresas, para quais mineradoras prestam serviços e para quais barragens de rejeitos emitiram laudos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 376/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam atendidas as solicitações do Sr. Carlos Francisco Lobato, notadamente quanto à preservação do Rio São Francisco, diante do ocorrido no Município de Brumadinho em 25/1/2019.

Nº 377/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais empresas, entre as que possuem licenciamento ambiental no

Estado, têm contrato com a empresa Tüd Süd para a prestação de serviços de certificação de segurança, notadamente as mineradoras que têm barragens de rejeitos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 378/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais empresas do setor de ferroligas assinaram termo de ajustamento de conduta com a pasta da qual ele é titular. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 379/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quantos e quais são os municípios mineiros que possuem aterros sanitários devidamente licenciados e sobre como é feito o descarte de resíduos sólidos urbanos nos municípios que não possuem aterros sanitários licenciados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 381/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o número de carvoarias que a ArcelorMittal possui em Minas Gerais e qual a capacidade de produção de cada uma delas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 382/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para que investigue a atuação da Polícia Rodoviária Federal em Brumadinho, que, entre outras ações, realizou o abate, mediante o uso de arma de fogo, de animais que estavam em meio à lama de rejeitos da barragem que se rompeu nesse município, apurando se os agentes respeitaram os limites de suas atribuições funcionais.

Nº 383/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais pedido de informações sobre o abate a tiros dos animais que estavam atolados na lama em decorrência do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 28/1/2019, por agentes dessa corporação, especificando se houve autorização da chefia da Polícia Rodoviária Federal para a utilização de armas no local, se o abate dos animais que estavam na área atingida pela lama integra as atribuições funcionais do policial rodoviário federal, quantos disparos de arma de fogo foram feitos pelos policiais e quais armas foram utilizadas para o abate.

Nº 385/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à ArcelorMittal pedido de informações sobre o volume de carvão e o tipo de madeira utilizado nas unidades da empresa, especificando o volume total e, desse total, a quantidade produzida pela própria empresa e a quantidade adquirida no mercado, enviando ainda a esta Casa cópia de documento que comprove o volume total gasto por mês e os fornecedores da madeira e carvão.

Nº 386/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Vale pedido de informações sobre a condição de estabilidade das seguintes barragens classificadas pela mineradora como “zonas de atenção”, por estarem localizadas em núcleos urbanos: Barragem Capitão do Mato e Barragem Dique B, em Nova Lima; Barragem Taquaras, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima; Barragem Menezes 2, em Brumadinho; Barragem Laranjeiras, em Barão de Cocais; e Barragens Forquilha 1, 2 e 3, em Ouro Preto.

Nº 387/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Vale pedido de informações sobre os animais que foram resgatados em Brumadinho após o rompimento da barragem, bem como aqueles que foram retirados das cidades onde houve a evacuação de moradores como medida preventiva, especificando quantos foram resgatados ou evacuados em cada cidade; para onde foram levados; e quantos e quais profissionais foram contratados para dar assistência a esses animais.

Nº 388/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em laudos que atestem a estabilidade da barragem de contenção de rejeitos, em Riacho dos Machados, e em análise sobre a presença de metais pesados, como o mercúrio, no material retido, tendo em vista que, segundo denúncias, há contaminação do lençol freático, constatada por análise das águas de 53 poços artesanais perfurados para atender às necessidades da atividade de extração de ouro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 389/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os certificados e laudos emitidos pelas empresas de consultoria que prestam serviços para mineradoras que possuem barragens de rejeitos instaladas no Estado, relativos a cada barragem, nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 219/2019, do deputado Léo Portela e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Assembleia de Deus Missão aos Povos – ADMP – pela comemoração do jubileu de carvalho – 80 anos.

Nº 231/2019, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Universal do Reino de Deus pelos 42 anos de sua fundação.

Nº 294/2019, do deputado Repórter Rafael Martins e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a 8ª Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte pelos 50 anos de trabalhos sociais e de amparo espiritual no Estado.

Nº 307/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.416/2018, de autoria do deputado Vanderlei Miranda.

Nº 308/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.334/2018, do deputado Vanderlei Miranda.

Nº 309/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.313/2018, do deputado Vanderlei Miranda.

Nº 310/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.309/2018, do deputado Vanderlei Miranda.

Nº 311/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.057/2018, de autoria do deputado Vanderlei Miranda.

Nº 312/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.745/2011, de sua autoria.

Nº 313/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.744/2011, de sua autoria.

Nº 314/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 483/2019, de sua autoria, que se encontra aguardando designação de relator em comissão.

Nº 315/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.280/2018, do deputado Paulo Guedes.

Nº 316/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a iluminação do Palácio da Inconfidência com a cor roxa, no dia 26/3/2019, Dia da Conscientização Mundial da Epilepsia. (– À Mesa da Assembleia.)

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### REQUERIMENTO Nº 366/2019

Da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Abre-Campo pedido de providências para a suspensão imediata do recolhimento de animais de rua e de seu encaminhamento para o lixão da cidade.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública, de Educação e de Assuntos Municipais e dos deputados Sávio Souza Cruz (2), Gustavo Valadares (2) e Fábio Avelar de Oliveira.

### **Oradores Inscritos**

– Os deputados Ulysses Gomes, André Quintão, Sargento Rodrigues, Cleitinho Azevedo e Virgílio Guimarães proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 451/2019, do governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 5.394/2018, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de março de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 6.259/2016, da Comissão Extraordinária das Mulheres, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de março de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 459/2019, que havia sido distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, seja redistribuído à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos as distribuições às Comissões de Justiça e de Transporte e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 20 de março de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 331 e 332/2019, da Comissão de Direitos da Mulher, 358/2019, da Comissão de Minas e Energia, 364/2019, da Comissão de Direitos Humanos, e 367, 368, 374, 376, 382, 383 e 385 a 387/2019, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/3/2019, dos Requerimentos n.ºs 228/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., 235/2019, do deputado Duarte Bechir, e 241/2019, do deputado Roberto Andrade;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/3/2019, do Requerimento n.º 222/2019, do deputado Bosco;

de Administração Pública – aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 19/3/2019, dos Requerimentos n.ºs 200/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, e 210/2019, do deputado Bruno Engler;

de Educação – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 20/3/2019, dos Requerimentos n.ºs 103/2019, do deputado Duarte Bechir, 107 e 108/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, 111/2019, do deputado Noraldino Júnior, 120/2019, do deputado Tito Torres, 122 e 155/2019, da deputada Delegada Sheila, 124 e 125/2019, do deputado Ulysses Gomes, 160, 176 e 226/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, e 242/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

e de Assuntos Municipais – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 20/3/2019, dos Requerimentos n.ºs 26 a 35/2019, do deputado Bosco, 80/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 82/2019, do deputado Elismar Prado, 151/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, 175/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 179/2019, da deputada Ione Pinheiro, e 251/2019, do deputado Leonídio Bouças;

e pelos deputados Fábio Avelar de Oliveira – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão do Trabalho; Sávio Souza Cruz (2) – retificando comunicação anterior e informando que o Bloco Minas Tem História abre mão, em favor do Bloco Sou Minas Gerais, de uma vaga de membro efetivo na Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras; e indicando o deputado Glaycon Franco para membro suplente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras (Ciente. Publique-se);

e Gustavo Valadares (2) – indicando o seu nome para membro efetivo da Comissão do Trabalho, na vaga do deputado Fábio Avelar de Oliveira; e indicando o deputado Roberto Andrade para membro efetivo da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras na vaga cedida pelo Bloco Minas Tem História, ficando as vagas do Bloco Sou Minas Gerais na referida comissão compostas, portanto, pelos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Roberto Andrade, como membros efetivos, e pelos deputados Raul Belém e Bosco, como membros suplentes (Ciente. Designo. Às Comissões.).

**Questão de Ordem**

João Vítor Xavier – Sr. Presidente, queria, em primeiro lugar, fazer um questionamento público sobre a criação dessa comissão extraordinária. Não é porque o tema não mereça atenção e respeito. Mas nós estamos mantendo o péssimo hábito na Assembleia de criarmos comissões que invadem espaços legislativos de outras comissões permanentes da Casa. A criação de comissão deve seguir o processo estruturante do nosso Regimento Interno porque os assuntos criados nessa comissão já são contemplados pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Minas e Energia. Nós não podemos começar a criar aqui comissões para atender interesses pessoais, individuais, para agradar o parlamentar A, B ou C. Nós temos aqui as comissões permanentes da Casa, que devem ser respeitadas, devem ter sua autonomia e condição de trabalho. Não é possível, ao bel prazer de cada deputado que queira se sentir atendido, criar uma comissão, senão, hoje nós vamos criar a comissão do azul; amanhã, do amarelo; depois de amanhã, do vermelho. Nós temos a Comissão de Educação, mas amanhã eu vou criar a comissão da educação do ensino superior e, depois de amanhã, a da educação básica; existe a Comissão de Saúde, mas, amanhã, vou criar comissão para discutir a saúde privada, e o outro vai criar comissão para discutir os hospitais públicos. Não dá, não pode funcionar. Isto aqui não é a casa da mãe joana, existe um Regimento que deve ser seguido. Então, peço a V. Exa. que leve à discussão da Mesa o protesto deste deputado a respeito desses precedentes que têm se tornado regras aqui na Casa. Isto aqui não é a casa da mãe joana, não

estamos aqui para atender interesses individuais; estamos aqui para promover o funcionamento da Assembleia, que tem um Regimento bem-feito, com dezenas de comissões permanentes criadas, e isso tem que ser respeitado. Nós estamos invadindo a competência das comissões permanentes da Casa. Esse é um desprestígio àqueles que fazem parte da comissão permanente. E a criação dessa comissão lida agora há pouco por V. Exa. é uma afronta aos membros da Comissão de Minas e Energia e aos membros da Comissão de Meio Ambiente desta Casa, que têm por objetivo discutir esses temas nessas comissões, inclusive com alguns dos membros que estão nessa comissão e já foram presidentes de outras comissões que trataram do tema dessa comissão. Isso é um desrespeito. A Casa está desrespeitando seu Regimento e a sua história. Segundo ponto, presidente. Quero colocar aqui também o meu protesto veemente a respeito do pedágio que vai iniciar-se no Norte de Minas. É uma covardia colocar o cidadão que vem de Montes Claros, de Bocaiuva, enfim, de todo o Norte de Minas para pagar, a cada 50km, R\$7,20. Até acho que, muitas vezes, o pedágio é uma solução boa, mas quando há estrada boa. Não fizeram a estrada, mas vão cobrar pedágio? Onde já se viu uma coisa dessas? Uma coisa é, em uma estrada duplicada, com atendimento, com guincho, com socorro, com um piso impecável, com toda a qualidade, pagar pedágio a cada 100km, 150km. Agora, pagar pedágio para rodar a cada 50km? O senhor sofreu um acidente nessa rodovia, deputado Sargento Rodrigues. O senhor se lembra disso, capotou seu carro, teve sua vida em risco. Agora, eles vão cobrar para o senhor passar na mesma estrada em que quase morreu; o senhor quase morreu lá, e agora vão lhe cobrar pedágio para passar lá. Foi em 7/9/2013, eu me lembro, o senhor quase morreu. Então, você paga para morrer. É isso o que vão fazer com o povo do Norte de Minas. Olhem que maravilha! Mineiros do Norte, vamos pagar para morrer, essa vai ser a realidade, porque, a cada 50km, serão R\$7,20, em uma estrada que sequer foi duplicada. Enquanto isso, pagamos – quanto é, deputado Mauro? – R\$2,40 na BR-381 para ir para o Sul de Minas – duplicada, bonita, estrada boa. Para isso, você paga R\$2,40; para morrer na estrada do Norte de Minas, vamos pagar R\$7,20. É uma covardia com o povo do Norte de Minas. Deixo aqui a minha solidariedade e o meu compromisso de luta contra essa violência. O nosso povo está pagando para morrer. Aqui, no Brasil, é o rabo que balança o cachorro. Em vez de duplicarem a estrada e entregá-la às pessoas, uma estrada boa, em boas condições, para que, aí sim, elas paguem o pedágio, aqui a gente faz o contrário: primeiro, você paga, morre na estrada, para depois, talvez um dia, quem sabe, nós duplicarmos essa estrada. É inaceitável o que estão fazendo com o povo do Norte de Minas.

O presidente – Deputado João Vítor Xavier, o pleito de V. Exa. será levado à Mesa e posteriormente haverá uma resposta. Muito obrigado.

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 314/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 483/2019, que aguarda parecer em comissão (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 219/2019, do deputado Léo Portela e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Assembleia de Deus Missão aos Povos pelos 80 anos de sua fundação, o Requerimento Ordinário nº 231/2019, do deputado Charles Santos e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Universal do Reino de Deus pelos 42 anos de sua fundação, o Requerimento Ordinário nº 294/2019, do deputado Repórter Rafael Martins e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte pelos 50 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 307, 308, 309, 310, 311, 312 e 313/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 5.416, 5.334, 5.313, 5.309 e 5.057/2018 e 1.745 e 1.744/2011, e o Requerimento Ordinário nº 315/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.280/2018.

### Questão de Ordem

Arlen Santiago – Sr. presidente, estou aqui para trazer uma situação extremamente grave e sei que o Bartô não é pessoa para levar recado, mas ele é do partido do nosso governador e está aqui hoje. Bartô e caro governador Romeu Zema, existiam alguns lugares, lá na Fhemig, onde, no governo passado, a incompetência e a perseguição aos hansenianos e aos pacientes era cada vez maior, tanto que gastaram anos para colocar para funcionar um tomógrafo no Júlia Kubitschek. Também queriam fechar o Centro Geral de Pediatria. Fui lá para a porta com o pessoal da Asthemg, e conseguimos reverter a situação. Então eles fizeram uma licitação para que uma cooperativa de médicos pudesse prestar esse atendimento lá. Contudo, dramática mesmo é a questão das colônias de hanseníase. Fui levado a Ubá, pela Mônica Abreu e pelo pessoal da Asthemg, e lá vi que estavam negando o leite às crianças hansenianas para tomar o medicamento. Aliás, a lavanderia que foi criada pelo governo anterior estava fechada. Vi que estavam perseguindo as pessoas, e esse é o caso de um sapateiro da colônia. A colônia tem várias casas e vários pavilhões. A verdade é que estavam perseguindo esse povo e essas pessoas hansenianas. Praticavam maus-tratos contra os hansenianos, mas a Mônica sempre defendeu essa causa. Num determinado dia, a Mônica, acompanhada de algumas pessoas, foi até a porta da presidente da Fhemig, da Sra. Vânia, a toda-poderosa Vânia, herança do governo petista que está aí até hoje. Conforme fiquei sabendo pelas pessoas que lá estavam e também pela Mônica Abreu, essa Sra. Vânia chamou a polícia para retirar as pessoas que só estavam querendo melhores condições para os portadores de hanseníase. Aliás, esta Casa aprovou, por unanimidade, um ressarcimento do governo para os filhos que foram separados dos pais e que não tiveram nem o direito de ser educados por seus pais. E agora, pasmem os senhores, ela chamou a polícia para o pessoal. E a Mônica falou para o público, para nós todos e para mim, que fui presidente, por dois anos, da Comissão de Saúde, que a polícia havia sido chamada para retirá-los das dependências de um prédio público, que é o prédio da Fhemig. Vejam o que a senhora presidente da Fhemig fez – uma presidente que não cuida dos hospitais e que é um poço de incompetência e prepotência e que agora quer processar a Mônica. Aliás, ela já está processando a Mônica e mandou o Ministério Público processar o deputado Arlen Santiago também porque ele está denunciando os malfeitos que ela faz contra as colônias de hanseníase. Dra. Vânia, faça uma coisa boa e peça para sair daí. Olhe a sua incompetência! Governador Zema, veja o que essa pessoa está fazendo com o povo de Minas Gerais, com as colônias de hanseníase, com os hospitais da Fhemig. Fale com ela: “Peça para sair, Vânia.” Aí ela procura alguns colegas e fala: “Ah, meu pai foi num sei o quê”. Tudo bem, Vânia, mas você está muito incompetente. Você não dá conta. Você está aí pela herança petista que o governador Zema está guardando. Só resta uma saída para a senhora. Do jeito como a senhora tem tratado as pessoas que dependem da Fhemig, dos hospitais da Fhemig, que tem funcionários excelentes, e não quer ouvir nenhuma crítica, peça para sair que assim não ouvirá mais crítica. Quer processar a Mônica? Quer me processar? Ora, processe a senhora mesma pelos maus-tratos que está praticando contra o povo de Minas Gerais. Vânia, peça para sair para não manchar o governo Zema na presidência da Fhemig, logo neste instante.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 21, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater a atuação e os desafios enfrentados pelos comitês de bacia hidrográfica na gestão dos recursos hídricos do Estado, em consonância com a comemoração do Dia Mundial da Água, celebrado no dia 22 de março, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

Noraldino Júnior, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem Brumadinho**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Inácio Franco e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/3/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir o superintendente regional da Polícia Federal em Minas Gerais, o chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o coordenador adjunto e o superintendente de gestão de desastres da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, o comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o comandante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, integrantes da força-tarefa responsável pela investigação do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25/1/2019; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

Gustavo Valadares, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.504/2017****Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.504/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Poços de Caldas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo acolher pessoas do sexo masculino em situação de alcoolismo ou drogadição.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a instituição presta atendimento psicológico; auxilia na relação dos acolhidos com suas famílias; distribui alimentos e material de higiene; e promove eventos comunitários, entre outros objetivos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação São Francisco de Assis no Município de Poços de Caldas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.504/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.

Gustavo Mitre, relator.



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a diretoria e com os presidentes de comissões temáticas para o triênio 2019-2021 da Subseção Nova Serrana da Seção Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – por sua posse em 30/1/2019 (Requerimento nº 75/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira);

de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Monte pelos relevantes serviços prestados ao longo dos seus 33 anos de existência (Requerimento nº 159/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de congratulações com a Paróquia São Francisco de Paula pela Festa Jubilar de comemoração dos 270 anos de criação da paróquia (Requerimento nº 174/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Bombeiro Instrumental Orquestra Show – Bios – pela ilustre e agradável apresentação que muito abrilhantou a reunião especial em homenagem aos 90 anos de José Aparecido de Oliveira, ocorrida em 21/2/2019 (Requerimento nº 180/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com o Conservatório Estadual de Música e Artes Raul Belém – Cemarb –, por seus 34 anos contribuindo com a valorização da arte, cultura e música no Município de Araguari (Requerimento nº 181/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com o pastor Ivo Pereira da Silva pela passagem do seu 57º aniversário. (Requerimento nº 199/2019, do deputado Léo Portela);

de congratulações com a Sra. Helena Maria de Souza pela posse no cargo de diretora de Capacitação, RH e Gestão do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 270/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Daniel Percilia dos Santos pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 271/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Edvaldo Aparecido Gonçalves de Azevedo pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 272/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Márcio Heleno de Mesquita pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 273/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. André Santos Costa pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 274/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Igor Henrique Amaral Vasconcelos pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 275/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Ricardo Andrade de Lacerda pela posse no cargo de diretor de Tecnologia e Processos do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 276/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Sra. Helena Glória Esteves pela posse no cargo de diretora de Promoções e Eventos do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 277/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Rodolfo Rodrigues Lázaro Amaral pela posse como suplente do Conselho Fiscal do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 278/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Lamon de Azevedo Amaral pela posse no cargo de conselheiro fiscal do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 279/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Anísio Lacerda Oliveira pela posse no cargo de conselheiro fiscal do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 280/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. João Sebastião Neto pela posse no cargo de conselheiro fiscal do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 281/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Carlos André Rabelo pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 282/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Bruno Duarte Lacerda pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 283/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Guilherme Azevedo Pereira pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 284/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Anderson Antônio Filiais pela posse no cargo de diretor adjunto do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 285/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Cristiano Resende Moreira pela posse como suplente do Conselho Fiscal do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 286/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Paulo Jonas Andalécio por sua posse no cargo de suplente do Conselho Fiscal do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 287/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Ronaldo Andrade Lacerda por sua posse no cargo de delegado do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – no Conselho de Representantes da Fiemg, para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 288/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Ronaldo Andrade Lacerda pela posse como presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 289/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Pedro Gomes da Silva pela posse no cargo de delegado do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – no Conselho de Representantes da Fiemg, para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 290/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com Sr. Pedro Gomes da Silva pelos serviços prestados à frente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova (Requerimento nº 291/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Junior César Silva por sua posse como delegado suplente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – no Conselho de Representantes da Fiemg, para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 292/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Jarbas Pinto Martins pela posse como delegado suplente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – no Conselho de Representantes da Fiemg, para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 293/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Edivaldo Pinto da Fonseca pela posse no cargo de 1º-diretor administrativo do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 294/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Pedro Gomes da Silva pela posse no cargo de 1º-vice-presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 295/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Rodrigo Amaral Martins pela posse no cargo de 2º-vice-presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 296/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Sra. Lucimar Aparecida da Silva pela posse no cargo de 2ª-diretora administrativa do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 297/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Junior César Silva pela posse no cargo de 1º-diretor financeiro do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 298/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Pedro Victor de Macedo Gomes pela posse no cargo de 2º-diretor financeiro do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 299/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Amauri Gaipo da Silva pela posse no cargo de diretor de Relações Sociais do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 300/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sr. Antônio de Deus Soares pela posse no cargo de diretor de Marketing do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – para o triênio 2019-2022 (Requerimento nº 301/2019, da Comissão de Desenvolvimento Econômico).



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/3/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 20/3/2019, que nomeou Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 21/3/2019, que nomeou Luis Gustavo D'Avila Riani, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

exonerando Bruno Duarte Rodrigues, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;

exonerando Geraldo Magela Arco-Verde, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

exonerando João Baptista Santiago Neto, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

exonerando Paulo Roberto Paixão Bretas, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado André Quintão;

nomeando Alan Dantas dos Santos, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Ana Amélia Menna Barreto de Castro Ferreira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Ana Carolina Sousa Rocha, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Andrea Castelo Branco, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Bruno Duarte Rodrigues, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Dilson José de Oliveira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Edson de Souza Mendonça Junior, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;

nomeando Francisco Eduardo Moreira, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Geraldo Magela Arco-Verde, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando João Baptista Santiago Neto, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Kerison Arnóbio Lopes Santos, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;  
nomeando Luis Carlos de Resende, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;  
nomeando Luiz Carlos de Oliveira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;  
nomeando Luiz Gustavo D'Avila Riani, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Marcos Pinto de Oliveira, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
nomeando Maria Esmeria Antunes Carvalho, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;  
nomeando Maria Lúcia de Azevedo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;  
nomeando Paulo Roberto Paixão Bretas, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Rafaela Isabel Ribeiro de Oliveira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Renato de Oliveira Lessa, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;  
nomeando Ronaldo de Paula Alves, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
nomeando Tarcísio Gorete de Resende Andrade, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 13/2019

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 29/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/4/2109, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de copos plásticos descartáveis.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



### ERRATAS

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/2/2019, na pág. 42, onde se lê:

“Carlete Almeida Costa”, leia-se:

“Carlete de Almeida Oliveira”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/2/2019, na pág. 6, onde se lê:

“Regina Pinto Duarte Corrêa”, leia-se:

“Regina Pinto Duarte de Freitas”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/2/2019, na pág. 52, onde se lê:

“Andrea Helen Amador Barbosa Alves”, leia-se:

“Andrea Helena Amador Barbosa Alves”.

Onde se lê:

“Antonio Soares Neiva Net”, leia-se:

“Antonio Soares Neiva Neto”.

E, na pág. 53, onde se lê:

“José Carlos da Paixão”, leia-se:

“José Carlos Paixão dos Santos”.

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/3/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/3/2019, na pág. 2, sob o título “Ofícios”, no resumo do ofício do Sr. Aloisio Andrade, onde se lê:

“Projeto de Lei Complementar nº 367/2019”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 367/2019”.

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/3/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/3/2019, na pág. 2, sob o título “Ofícios”, no resumo do ofício do Sr. José Geraldo Matias, onde se lê:

“14/3/2018”, leia-se:

“14/3/2019”.